

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.295/2016, DE 22 DE JUNHO DE 2016.**

**Institui o Plano Municipal de Cultura, para o próximo decênio e dá outras providências.**

**CLAIRTON PASINATO**, Prefeito Municipal de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura – PMC, com vigência por 10 (dez) anos, 2016/2026, na forma do Anexo, com vistas no cumprimento do disposto no Plano Nacional de Cultura - PNC, Lei Federal 12.343/2010 e Constituição Federal.

**Art. 2º** - São princípios do PMC, em consonância com o PNC:

I - liberdade de expressão, criação e fruição;

II - diversidade cultural;

III - respeito aos direitos humanos;

IV - direito de todos à arte e à cultura;

V - direito à informação, à comunicação e à crítica cultural;

VI - direito à memória e às tradições;

VII - responsabilidade socioambiental;

VIII - valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável;

IX - democratização das instâncias de formulação das políticas culturais;

X - responsabilidade dos agentes públicos pela implementação das políticas culturais;

XI - colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura;

XII - participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais.

**Art. 3º** - As metas previstas no anexo desta Lei, deverão ser cumpridas no prazo de vigência deste PMC, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

**Art. 4º** - A execução do PMC e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Juventude - SMEC;

II - Conselho Municipal de Políticas Culturais - PMPC;

III - Conferência Municipal de Cultura - CMC.

**§ 1º** - Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput*:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da Internet;

II – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III – analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em cultura.

**§ 2º** - A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência do PMC as instituições no *caput* do artigo divulgarão estudos voltados para o aferimento do cumprimento das metas.

**Art. 5º** - A consecução das metas deste PMC e a implantação das estratégias deverão ser realizadas em regime de colaboração entre União, Estado e Município.

**§ 1º** - As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

**Art. 6º** - O Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PMC com o PEC e o PNC, a fim de viabilizar sua plena execução.

**Art. 7º** - Até o final do primeiro semestre do 9º (nono) ano de vigência deste Plano Municipal de Cultura, o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, sem prejuízo

das prerrogativas deste Poder, projeto de lei referente ao Plano Municipal de Cultura que irá vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, metas e estratégias para o decênio subsequente.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE,  
22 DE JUNHO DE 2016.

**CLAIRTON PASINATO,**  
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se

Janaina Reginato  
Secretária Municipal da Administração